

**DECRETO Nº 10.238, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação do órgão de controle interno desta Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação nas rotinas de controle e fiscalização da execução orçamentária para o atendimento das metas previstas;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento de pessoal para atender ao Plano de Ação da nova Controladoria-Geral do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica remanejada a Subsecretaria de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, código 5.4, referência CC-2, da Secretaria Municipal de Administração, para a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do município, passando a denominar-se Subcontroladoria de Auditoria, código 3.3, referência CC-2.

**Art. 2º** A estrutura da Controladoria-Geral do Município, passa ser composta conforme Anexo I.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JUNHO DE 2016.

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**  
*Prefeita*

**DECRETO Nº 10.238, DE 24 DE JUNHO DE 2016****ANEXO I****ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS****3 – CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- 3 Controladoria-Geral
- 3.0.1 Secretaria Administrativa
  - 3.0.1.1 Serviço de Apoio Administrativo
- 3.0.2 Assessoria de Expediente e Protocolo
- 3.0.3 Gerência de Suporte ao Controle Externo
  - 3.0.3.1 Coordenação de Normas e Procedimentos
- 3.0.4 Gerência de Controle de Contratos
  - 3.0.4.1 Assistência Técnica
- 3.1 Contadoria-Geral
  - 3.1.0.1 Assessoria Técnica
  - 3.1.0.2 Assessoria de Procedimentos Técnicos
  - 3.1.1 Gerência de Contabilidade
    - 3.1.1.0.1 Assessoria de Procedimentos Técnicos
      - 3.1.1.1 Assessoria Técnica
    - 3.1.2 Gerência de Prestação de Contas
      - 3.1.2.0.1 Serviços de Análise de Contas
        - 3.1.2.1 Assessoria Técnica
- 3.2 Subcontroladoria de Controle Interno
  - 3.2.1 Assessoria de Controle Interno
    - 3.2.1.1 Coordenadoria de Controle Interno
    - 3.2.1.2 Assistência de Controle Interno
- 3.3 Subcontroladoria de Auditoria
  - 3.3.1 Gerência de Auditoria

**DECRETO Nº 10.238, DE 24 DE JUNHO DE 2016**  
**ANEXO I**

**RESUMO DE CARGOS/FUNÇÕES:**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
CONTROLADOR-GERAL	01	CC-1
SUBCONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO	01	CC-2
CONTADOR-GERAL	01	CC-2
SUBCONTROLADOR DE AUDITORIA	01	CC-2
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	16	CC-3
GERENTE DE SUPORTE AO CONTROLE EXTERNO	01	CC-3
GERENTE DE AUDITORIA	01	CC-3
GERENTE DE CONTROLE DE CONTRATOS	01	CC-3
GERENTE DE CONTABILIDADE	01	CC-3
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	02	CC-3
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	01	CC-4
COORDENADOR DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	01	CC-4
ASSESSOR TÉCNICO	07	CC-4
ASSISTENTE TÉCNICO	01	CC-4
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA	01	CC-5
ASSESSOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO	01	CC-5
ASSESSOR DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	05	CC-5
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	02	CC-6
CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01	FG-2
CHEFE DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE CONTAS	02	FG-2

**RESUMO:**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
CC-1	1
CC-2	3
CC-3	22
CC-4	10
CC-5	7
FG-2	3
CC-6	2
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

**DECRETO Nº 10.238, DE 24 DE JUNHO DE 2016****ANEXO II****COMPETÊNCIA:**

Realizar as atividades de auditoria, prevenção e orientação nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal,

**ATRIBUIÇÕES:**

- Assessorar o Controlador-Geral em todos os atos de gestão e níveis de representação inerentes a sua área;
- Programar, organizar, supervisionar, coordenar e controlar os assuntos relativos às Auditorias no âmbito do Município;
- Avaliar os resultados das auditorias, assinando em conjunto com o Controlador-Geral do Município os relatórios elaborados, se for o caso;
- Submeter ao Controlador-Geral os resultados das Auditorias, sugerindo medidas a serem tomadas;
- Elaborar e submeter à aprovação do Controlador-Geral o Plano Anual de Auditoria, procedendo ao seu controle e acompanhamento;
- Responder consultas solicitadas pelos ordenadores de despesa, sob a supervisão do Controlador-Geral do Município;
- Desempenhar, através de inspeções periódicas, as funções de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- Acompanhar o cumprimento do planejamento dos trabalhos de auditoria na Administração Pública Municipal;
- Avaliar a segurança e a confiabilidade dos controles contábeis, orçamentários e financeiros;
- Verificar a exatidão e a fidedignidade de balanços e demais demonstrativos contábeis, com relação às posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- Realizar auditoria nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, obras, patrimonial e de custos, bem como de arrecadação de contribuições e tributos municipais e demais sistemas administrativos, e avaliar a eficácia e a eficiência da gestão dos administradores públicos, fazendo-se assessorar por servidores com qualificação nas respectivas áreas de atuação, quando necessário;
- Exercer sua competência junto às autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Município e demais pessoas jurídicas sujeitas à sua jurisdição, inclusive aquelas que recebem auxílio ou subvenção dos cofres públicos municipais;

**DECRETO Nº 10.238, DE 24 DE JUNHO DE 2016**  
**ANEXO II**

- Sugerir providências acauteladoras do erário ao Controlador-Geral do Município em qualquer expediente submetido à sua apreciação;
- Assinar prazo para que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta comuniquem, de forma expressa, as providências adotadas no sentido de sanar as irregularidades apontadas nos relatórios emitidos pela Assessoria;
- Fiscalizar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta quanto aos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e à execução dos respectivos contratos, auditando os respectivos processos, prévia e conclusivamente, e zelando pela lisura dos procedimentos e pela correta aplicação dos recursos, bem como pela obediência aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;
- Emitir certificados de auditoria;
- Desenvolver outras atribuições de que o incumba o Controlador-Geral do Município.